CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nilson Lins

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 23/05/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2019.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 12/06/19
Presidente

"Dispõe sobre redução da carga tributária de empresas que contratem trabalhadores em seu primeiro emprego e os com idade igual ou superior a quarenta anos, no âmbito do município de Luziânia. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° As pessoas jurídicas que contratem, com observância da legislação trabalhista, pessoas em seu primeiro emprego ou cuja idade seja igual ou superior a quarenta anos ficam autorizadas a deduzir, na determinação da base de cálculo do imposto de renda, 25% (vinte e cinco por cento) a mais do custo incorrido e contabilizado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 21 dias do mês de maio de 2019.

NILSON LINS
Vereador

Protocolo nº 1368
Data: 21/05/19
Assinatura
Cláudia Regiane Meirelles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

É voz corrente que o desemprego é um dos maiores problemas - se não o maior - que preocupa a população do país. E ninguém nega que os maiores prejudicados no contexto são quem nunca se empregou ou quem já não é mais jovem ou, o que é pior, ambas as coisas.

Portanto, o presente projeto de lei visa criar um benefício fiscal na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ. A alma deste tributo é a disponibilidade jurídica ou econômica de renda e, por via deste, barateia-se a mão de obra em foco, incentiva-se o empresário, ao fazer com que sobre mais dinheiro em seu bolso, para investir em seu mais nobre capital, a mão de obra.

Se os custos com contratação baixam, a tendência desta é subir, aí observando-se que não basta dar incentivos pífios, ante um problema dantesco como esse. Afinal, o empresariado arrisca duplamente: com o primeiro emprego, porque está como que treinando em serviço os novatos; com o emprego aos da melhor idade, pois que a idade, é sabido, debilita.

Assim com o setor público se associando ao privado em um objetivo específico, que transforma o incentivo fiscal em verdadeiro investimento, a renúncia fiscal não será uma perda, senão uma perspectiva de ganho mais adiante, com fartas probabilidades de que a renúncia se pague e dê lucro.

Ante o arrazoado acima, contamos com o irrestrito apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta iniciativa.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 29 dias do mês de março de 2019.

NILSON LINS
Vereador